

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 281/87 - REAUTUADO EM 27.03.91

INTERESSAS: Júlia FRAGA MORAES LUCCHIARI

ASSUNTO: Indicação da Interessada para lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil" - FFCL de Adamantina

RELATOR: Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 0516/91 CETG "D" APROVADO EM 15/05/91

COMUNICADO AO PLENO EM 19/06/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica Júlia Moraes Lucchiari para lecionar, a partir de 18-02-91, as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil", nos cursos de Estudos Sociais e História, vinculadas ao Departamento de Estudos Sociais, para as quais já havia sido aprovada até o final do ano letivo de 1990, conforme Parecer CEE nº 258/89.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de licenciado em História e Estudos Sociais, expedidos, em 1973, respectivamente, pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã e de Adamantina constando de seu histórico escolar a disciplina História do Brasil (Colonial: 150 h, Império: 150 h. e Contemporâneo: 150 h.).

Licenciou-se, também, em 1977, em Pedagogia - Habilitação Administração Escolar pela FFCL de Adamantina, tendo concluído, em 1970, na FCLE de Presidente Prudente, a Habilitação Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.

Concluiu os seguintes cursos:

- a) de Especialização em "História do Século XIX", na FFCL de Tupã, em 1974, com c/h 180;
- b) de Aperfeiçoamento, na área de "História do Brasil, - na FFCL de Adamantina, em 1975, com um total de 270 h/a, autorizado conforme Parecer CEE nº 640/75;
- c) de Especialização na área de Didática Geral - Estudos sociais, em 1978, no Centro de Ensino da Alta Paulista (Lucélia-S.P.), com 184 h/a;

d) do Aperfeiçoamento de Pessoal Docente da Escola de 1º Grau, na área de Estudos Sociais, em 1975, promovido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado do São Paulo, com 125 horas.

Freqüentou outros cursos de curta duração versando sobre História e outros assuntos inerentes a sua formação e desempenhou atividades ligadas a sua área de atuação.

Foi aprovada em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor III - História, realizados pela Secretaria de Estado da Educação - SP, em 1973 e 1980.

Encontram-se nos autos os documentos de instrução formal exigidos pela Deliberação CEE nº 05/90, nada constando, entretanto, sobre títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, § 2º, artigo dessa Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Júlia Fraga Moraes Lucchiari para lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil", vinculadas ao Departamento de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 08 de maio de 1991

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15/5/91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente